

Ouvedoria - Geral do Estado de Minas Gerais – OGE
 Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG
 Polícia Militar do Estado de Minas Gerais – PMMG
 Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA
 Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais – CASA CIVIL
 Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SECTES
 Secretaria de Estado de Cultura – SEC
 Secretaria de Estado de Defesa Social – SEDS
 Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Integração do Norte e Nordeste de Minas Gerais

– SEDINOR

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – SEDE
 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional, Política Urbana e Gestão Metropolitana

– SEDRU

Secretaria de Estado de Educação – SEE
 Secretaria de Estado de Fazenda – SEF
 Secretaria de Estado de Governo – SEGOV
 Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD
 Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG
 Secretaria de Estado de Saúde – SES
 Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social – SEDESE
 Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas – SETOP
 Secretaria de Estado de Turismo e Esportes – SETES
 Universidade do Estado de Minas Gerais – UEMG
 Universidade Estadual de Montes Claros – UNIMONTES

DECRETO Nº 46.650, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014.

Aprova a Metodologia Mineira de Caracterização Socioeconômica e Ambiental de Sub-bacias Hidrográficas, denominada Zoneamento Ambiental Produtivo – ZAP – e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei Delegada nº 180, de 20 de janeiro de 2011,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada a Metodologia Mineira de Caracterização Socioeconômica e Ambiental de Sub-bacias Hidrográficas, desenvolvida pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD – e pela Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA –, no âmbito do Plano Estadual de Recursos Hídricos e do Plano Diretor de Agricultura Irrigada de Minas Gerais – PAI-MG.

Art. 2º A Metodologia Mineira de Caracterização Socioeconômica e Ambiental de Sub-bacias Hidrográficas tem como objetivo a disponibilização de base de dados e informações que subsidiarão a formulação, a implantação e o monitoramento de planos, programas, projetos e ações que busquem o aprimoramento do planejamento e da gestão ambiental por território no Estado.

Art. 3º A Metodologia ficará disponibilizada nos endereços eletrônicos da SEAPA e da SEMAD.

Art. 4º Os órgãos e entidades que integram o Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SISEMA – deverão utilizar a metodologia de que trata este Decreto como ferramenta no âmbito do Grupo de Trabalho Gestão Territorial Ambiental Estratégica – GTA –, definido pela Resolução SEMAD nº 2167, de 18 de setembro de 2014, para modernização do planejamento e da gestão ambiental aplicada aos processos de regularização e licenciamento ambiental e planos de bacia.

Parágrafo único. Os processos coletivos de outorga e de regularização ambiental, previstos na legislação ambiental, deverão considerar a metodologia aprovada por este Decreto.

Art. 5º Fica instituído comitê gestor, encarregado de articular ações e acompanhar questões relacionadas ao cumprimento deste Decreto, formado pelos seguintes órgãos e entidades:

- I - Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD;
- II - Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA;
- III - Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SECTES;
- IV - Instituto Estadual de Florestas – IEF;
- V - Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM;
- VI - Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM;
- VII - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – EMATER;
- VIII - Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais – EPAMIG;
- IX - Fundação Rural Mineira – RURALMINAS;
- X - Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA.

Parágrafo único. A SEMAD e a SEAPA ficarão responsáveis pela coordenação do comitê gestor.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 19 de novembro de 2014; 226º da Inconfidência Mineira e 193º da Independência do Brasil.

ALBERTO PINTO COELHO
 Danilo de Castro
 Maria Coeli Simões Pires
 Renata Maria Paes de Vilhena
 Alceu José Torres Marques
 André Luiz Coelho Merlo

DECRETO NE Nº 625, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014.

Declara de utilidade pública, para fins do disposto na alínea “b” do inciso VII do art. 3º da Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, a obra de infraestrutura da barragem de perenização destinada ao Sistema de Abastecimento de Água Integrado Mato Verde e Catuti, a ser executada pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG – em área do Bioma Mata Atlântica, no Município de Mato Verde.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na alínea “b” do inciso VII do art. 3º e no § 3º do art. 14, ambos da Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins do disposto na alínea “b” do inciso VII do art. 3º da Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, a obra de infraestrutura da barragem de perenização do Sistema de Abastecimento de Água Integrado Mato Verde e Catuti, a ser executada pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG – em área do Bioma Mata Atlântica, no Município de Mato Verde.

Parágrafo único. A alta relevância e o interesse nacional do empreendimento foram indicados pelo proponente e apresentados na exposição de motivos pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional, Política Urbana e Gestão Metropolitana – SEDRU –, nos termos do § 3º do art. 14 da Lei Federal nº 11.428, de 2006.

Art. 2º Este Decreto limita-se, em seus efeitos, ao reconhecimento da utilidade pública do empreendimento a que se refere o art. 1º.

Parágrafo único. A autorização de supressão de vegetação do Bioma Mata Atlântica fica condicionada à regularidade do licenciamento ambiental, sob a responsabilidade e controle dos órgãos ambientais competentes, na forma da legislação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 19 de novembro de 2014; 226º da Inconfidência Mineira e 193º da Independência do Brasil.

ALBERTO PINTO COELHO
 Danilo de Castro
 Maria Coeli Simões Pires
 Renata Maria Paes de Vilhena
 Alceu José Torres Marques
 Alencar Santos Viana Filho

DECRETO NE Nº 626, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014.

Abre crédito suplementar no valor de R\$11.383.963,43.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no inciso III do parágrafo único do art. 8º da Lei nº 21.148, de 15 de janeiro de 2014,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar de R\$11.383.963,43 (onze milhões trezentos e oitenta e três mil novecentos e sessenta e três reais e quarenta e três centavos), indicado no Anexo, não onerando o limite estabelecido no art. 8º da Lei nº 21.148, de 15 de janeiro de 2014.

Art. 2º Para atender ao disposto no art. 1º serão utilizados recursos provenientes do saldo financeiro da receita de Recursos Diretamente Arrecadados, do Fundo de Apoio Habitacional aos Militares do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 19 de novembro de 2014; 226º da Inconfidência Mineira e 193º da Independência do Brasil.

ALBERTO PINTO COELHO
 Danilo de Castro
 Maria Coeli Simões Pires
 Renata Maria Paes de Vilhena
 Leonardo Maurício Colombini Lima

ANEXO AO DECRETO NE Nº 626, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014.
 (REGISTRADO NO SIAFI/MG SOB O NÚMERO 180)

SUPLEMENTAÇÃO DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA A QUE SE REFERE O ART. 1º DESTA
 DECRETO:

FUNDO DE APOIO HABITACIONAL AOS MILITARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS	R\$
4541.16482736-4.140-0001-4590-0-60.1	11.383.963,43
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO	11.383.963,43

DECRETO NE Nº 627, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014.

Abre crédito suplementar em favor do Orçamento de Investimento da Minas Gerais Participações – MGI S.A., no valor de R\$90.650,00.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 10 da Lei nº 21.148, de 15 de janeiro de 2014.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar de R\$90.650,00 (noventa mil seiscientos e cinquenta reais), em favor da Minas Gerais Participações – MGI S.A., na dotação orçamentária Manutenção e Adequação da Infra Estrutura Administrativa – 5.1.9.1 04.122.701.6595.0.

Art. 2º Para atender ao disposto no art. 1º serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação de Recursos Diretamente Arrecadados da Minas Gerais Participações – MGI S.A.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 19 de novembro de 2014; 226º da Inconfidência Mineira e 193º da Independência do Brasil.

ALBERTO PINTO COELHO
 Danilo de Castro
 Maria Coeli Simões Pires
 Renata Maria Paes de Vilhena
 Leonardo Maurício Colombini Lima

DECRETO NE Nº 628, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014.

Abre crédito suplementar em favor do Orçamento de Investimento da Minas Gerais Participações – MGI S.A., no valor de R\$12.562.303,15.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 10 da Lei nº 21.148, de 15 de janeiro de 2014.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar de R\$12.562.303,15 (doze milhões quinhentos e sessenta e dois mil trezentos e três reais e quinze centavos), em favor da Minas Gerais Participações – MGI S.A., na dotação orçamentária Suporte ao Desenvolvimento Estadual – 5.1.9.1 04.122.160.6002.

Art. 2º Para atender ao disposto no art. 1º serão utilizados recursos provenientes do saldo financeiro de Operações de Crédito Contratual, do contrato nº 9001864, firmado em 26 de dezembro de 2012, entre o Estado de Minas Gerais e o Banco do Brasil.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 19 de novembro de 2014; 226º da Inconfidência Mineira e 193º da Independência do Brasil.

ALBERTO PINTO COELHO
 Danilo de Castro
 Maria Coeli Simões Pires
 Renata Maria Paes de Vilhena
 Leonardo Maurício Colombini Lima

DECRETO NE Nº 629, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014.

Abre crédito suplementar no valor de R\$13.056.622,87.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto nos incisos II, III e IV do parágrafo único do art. 8º da Lei nº 21.148, de 15 de janeiro de 2014,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar de R\$13.056.622,87 (treze milhões cinquenta e seis mil seiscientos e vinte e dois reais e oitenta e sete centavos), indicado no Anexo, onerando em R\$1.316.425,28 (hum milhão trezentos e dezesseis mil quatrocentos e vinte e cinco reais e vinte e oito centavos) o limite estabelecido no art. 8º da Lei nº 21.148, de 15 de janeiro de 2014.

Art. 2º Para atender ao disposto no art. 1º serão utilizados recursos provenientes:

I - da anulação das dotações orçamentárias indicadas no Anexo;
 II - do convênio nº 0293696-80, firmado em 29 de dezembro de 2009, entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana e o Ministério das Cidades, no valor de R\$161.226,65 (cento e sessenta e um mil duzentos e vinte e seis reais e sessenta e cinco centavos);

III - saldo financeiro de contrapartida do convênio nº 005/2009, firmado em 23 de dezembro de 2009, entre a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais e o Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial, no valor de R\$90.000,00 (noventa mil reais);

IV - do excesso de arrecadação da receita de Operações de Crédito Contratual, do contrato nº